



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

EMENTA

PROCESSO Nº 00772/20

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL »
AUTARQUIA » INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE CABEDELO » ATOS DE
PESSOAL » APOSENTADORIA POR
VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS
INTEGRAIS » CONCESSÃO DE REGISTRO
AO ATO.**

ACÓRDÃO AC1 - TC - 00146/21

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 00772/20

02. ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CABEDELO

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

- 03.1. NOME: Dalvanete Maria da Conceição
- 03.2. IDADE: 67, fls.03.
- 03.3. CARGO: Auxiliar de Serviços
- 03.4. LOTAÇÃO: Secretaria de Saúde
- 03.5. MATRÍCULA: 2216
- 03.6. DA APOSENTADORIA:
 - 03.6.1. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais
 - 03.6.2. FUNDAMENTO: Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05.
 - 03.6.3. ATO: Portaria nº 166/2019 , fls. 63.
 - 03.6.4. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: LÉA SANTANA PRAXEDES - PRESIDENTE
 - 03.6.5. DATA DO ATO: 29 DE NOVEMBRO DE 2019, fls. 63.
 - 03.6.6. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: PERIÓDICO OFICIAL DO IPSEMC
 - 03.6.7. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 29 DE NOVEMBRO DE 2019, fls. 64.

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 115/119, destacando que a mencionada aposentadoria, consubstanciada na Portaria nº 166/2019 IPM, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Dalvanete Maria da Conceição, formalizado pela Portaria nº 166/2019 - fls. 63, com a devida publicação no Periódico Oficial do IPSEMC (de 29/11/09/2019), estando correta a sua fundamentação (Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 00772/20, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Dalvanete Maria da Conceição, formalizado pela Portaria nº 166/2019 - fls. 63, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Remota
João Pessoa, 25 de fevereiro de 2021

Assinado 26 de Fevereiro de 2021 às 15:46



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 1 de Março de 2021 às 11:01



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO